



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.161/2014

Sapé, 06 de janeiro de 2014.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, definindo suas áreas de atuação e as normas para sua consolidação.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 1º** Fica definida por esta Lei as áreas e as formas de atuação e os órgãos que integram a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal

**Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e assessorias que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo como agente do Sistema de Administração Pública Municipal tem como objetivo principal elaborar, implantar e implementar programas, projetos e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em estreita articulação com os demais poderes e esferas de governo.

**Parágrafo único.** O resultado das ações empreendidas pelo Governo Municipal deve propiciar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população do Município

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal na sua atuação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e o atendimento dos interesses públicos.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal se estruturará por níveis de atuação integrados pelos seguintes órgãos:

- I. Nível de Direção Superior:
  - a. Gabinete do Prefeito – GAPRE;
  - b. Gabinete do Vice Prefeito – GAVPRE.
- II. Nível de Atuação Descentralizada:
  - a. Fundo de Aposentaria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREVSAPÉ;
  - b. Superintendência Municipal Departamento Municipal de Trânsito – SMTRANS.
- III. Nível de Assessoramento:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a. Secretaria de Controle Interno – SECINT;
  - b. Secretaria de Comunicação – SECOM;
  - c. Procuradoria Geral do Município- PROGEM.
- IV. Nível de Atuação Instrumental:
- a. Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
  - b. Secretaria e Finanças – SEFIN;
  - c. Secretaria de Administração e Recursos Humanos- SEARH.
- V. Nível de Atuação Finalística:
- a. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL;
  - b. Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
  - c. Secretaria de Agricultura e Pesca – SEMAAP;
  - d. Secretaria de Meio Ambiente e Infra-Estrutura- SEMAIE;
  - e. Secretaria de Saúde – SESAU.

**Parágrafo único.** O organograma da Estrutura Básica, acima exposta encontra-se representado no Anexo I desta Lei.

**Seção I**  
**Do Nível de Direção Superior**

**Art. 6º** O Nível de Direção Superior a quem compete o comando central das ações do Poder Executivo Municipal é integrado pelo Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**Seção II**  
**Do Nível de Atuação Descentralizada**

**Art. 7º** No Nível de Atuação descentralizada enquadram-se os atuais órgãos que integram a Administração Indireta e os que vierem a ser criados com finalidades específicas de atuação.

**Seção III**  
**Do Nível de Assessoramento**

**Art. 8º** Os órgãos que integram o Nível de Assessoramento têm por finalidade prestar assistência e assessoramento específico ao Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções institucionais.

**Seção IV**  
**Do Nível de Atuação Instrumental**

**Art. 9º** Os órgãos que integram o Nível de Atuação Instrumental têm por finalidade o comando, a coordenação e a normatização das atividades meio que compõem o aparelho organizacional do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção V**  
**Do Nível de Atuação Finalística**

**Art. 10** Os órgãos que integram o Nível de Atuação Finalística, como o próprio nome define, tem suas ações voltadas para os objetivos finais da Administração Municipal que é o atendimento direto às necessidades da população.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS**

**Art. 11** Para o pleno funcionamento da Estrutura Organizacional definida nesta Lei ficam criados os seguintes cargos:

I. Cargos de Direção Superior - CADS, correspondendo aos cargos que exercem o comando das diversas Secretarias e Órgãos que integram a estrutura organizacional do Município;

II. Cargos de Assessoramento Superior - CAAS, correspondendo aos cargos que têm por finalidade prestar assessoramento técnico, jurídico e especializado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais;

III. Cargos de Gerenciamento Instrumental - CAGI, correspondendo aos cargos de gerenciamento das atividades meio dentro da Estrutura Organizacional do Município;

IV. Cargos de Gerenciamento Finalístico - CAGF, correspondendo aos cargos de gerenciamento das atividades fins dentro da Estrutura Organizacional do Município;

V. Cargos de Assessoramento Gerencial - CAAG, correspondendo aos cargos que servirão de suporte técnico e logístico aos gerentes das áreas instrumental e finalística;

VI. Cargos de Direção de Hospitais - CADH, correspondendo aos cargos de gerenciamento hospitalar;

VII. Cargos de Serviços de Educação cuja simbologia esta definida no Anexo III, compreendendo os cargos de direção de unidades escolares e demais setores ligados à educação.

**Parágrafo único.** Os quantitativos dos cargos de que trata este artigo estão definidos nos Anexos II e III, desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto o detalhamento em nível de secretaria da Estrutura Básica ora definida, respeitado o quantitativo de cargos previstos nos Anexos II e III.

§ 1º Fica fixado em até 90 (noventa) dias o prazo para a execução do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Até a efetivação do disposto no parágrafo anterior, permanecerá em funcionamento a atual estrutura organizacional, bem como os cargos comissionados que a integram.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** Com a efetivação do disposto no artigo 12 ficará automaticamente extinta a Lei nº 801 de 05 de fevereiro de 2001 e todas as suas alterações posteriores, ficando igualmente extintos os cargos que a integram não dispostos nesta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

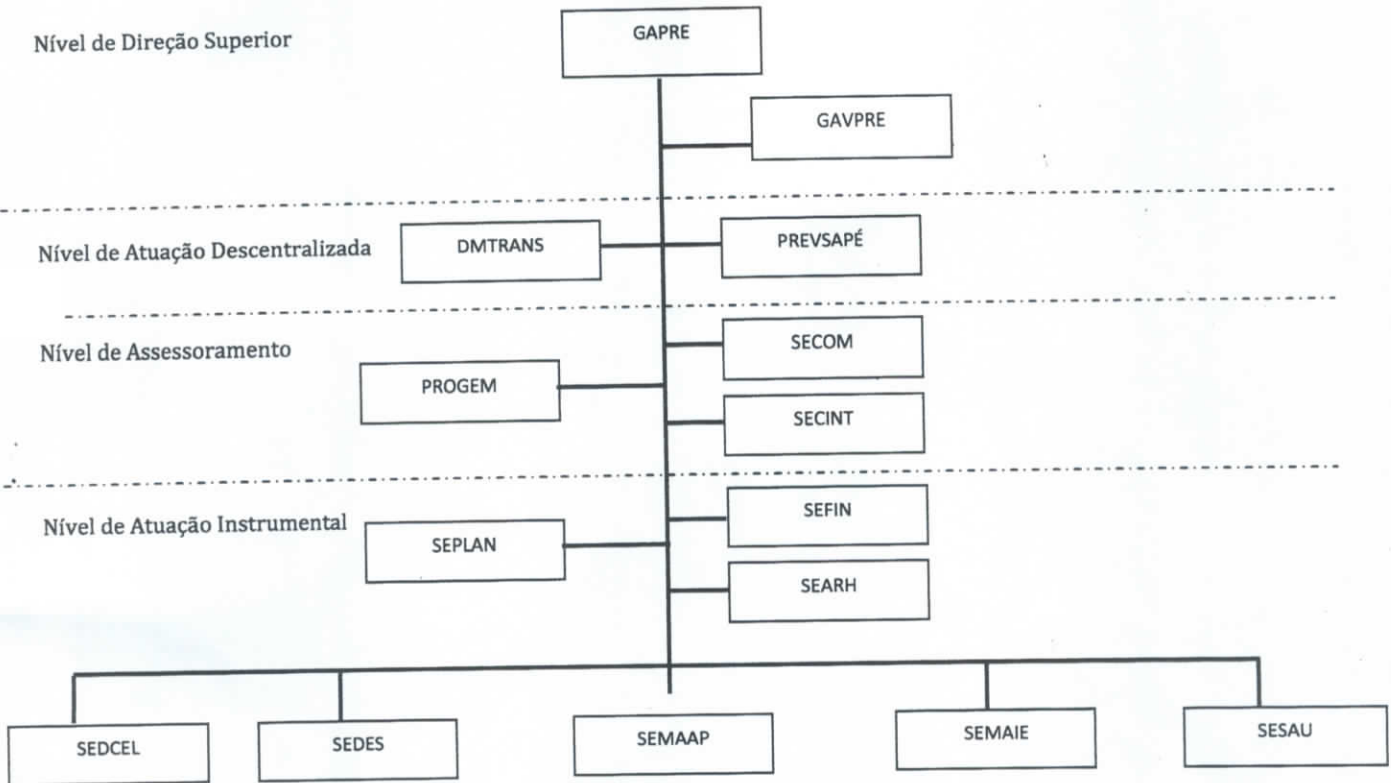
Prefeitura Municipal de Sapé de 06 de janeiro de 2014.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA BÁSICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO MUNICÍPIO**

ATIVIDADES	CARGO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO/PROCURADOR	CADS-01	11	5.000,00
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CADS-02	9	2.500,00
	SUPERINTENDENTE DO SMTRANS	CADS-02	1	2.500,00
CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CAAS-01	1	2.500,00
	SECRETÁRIO DO PREFEITO	CAAS-04	1	950,00
	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS-03	10	1.350,00
	CHEFE DO CERIMONIAL	CAAS-04	1	950,00
	CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO	CAAS-02	1	1.795,00
	SECRETÁRIO DO VICE PREFEITO	CAAS-05	1	810,00
	SECRETÁRIO DE SECRETÁRIO	CAAS-06	11	750,00
	ASSESSOR ESPECIAL	CAAS-06	15	750,00
	ASSESSOR JURÍDICO	CAAS-03	2	1.350,00
	ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-06	15	750,00
GARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	GERENTE DE ÁREA INSTRUMENTAL	CAGI-01	7	1.350,00
	SUBGERENTE DE ÁREA INSTRUMENTAL	CAGI-02	19	1.100,00
GARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	GERENTE DE ÁREA FINALÍSTICA	CAGF-01	16	1.350,00
	SUBGERENTE DE ÁREA FINALÍSTICA	CAGF-02	32	1.100,00
	DIRETOR DIVISÃO DO SMTRANS	CAGF-02	3	1.100,00
	CHEFE DE SEÇÃO DO SMTRANS	CAGF-03	3	750,00
	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÁ ANDRADE	CADH-01	1	2.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO HOSPITAL SÁ ANDRADE	CADH-02	4	1.200,00
	CHEFE DE POSTO DE SAUDE DA FAMILIA	CAGF-03	20	750,00
	CHEFE DE CENTRO DE SAUDE ESPECIALIZADO	CAGF-03	4	750,00
GARGOS DE ACESSORAMENTO GERENCIAL	ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG-01	12	900,00
	ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG-02	30	750,00
	MÚSICO INSTRUTOR	CAAG-02	35	810,00
<b>TOTAL</b>			<b>265</b>	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
**CARGOS DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO**

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA	GDE-A1	205,00	39
	GDE-A2	246,00	
	GDE-A3	246,00	
	GDE-B1	266,00	
	GDE-B2	319,80	
	GDE-B3	319,80	
	GDE-C1	346,45	
	GDE-C2	415,74	
	GDE-C3	415,74	
	GDE-D1	450,39	
	GDE-D2	540,46	
	GDE-D3	540,46	
	GDE-E1	585,50	
	GDE-E2	702,60	
	GDE-E3	702,60	
	GDE-F1	761,15	
	GDE-F2	913,38	
	GDE-F3	913,38	
VICE DIRETOR DE ESCOLA	GVD-C3	207,87	10
	GVD-D3	270,23	
	GVD-E3	351,30	
	GVD-F3	456,69	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	GSE-B3	79,95	18
	GSE-C2	103,94	
	GSE-C3	103,94	
	GSE-D2	135,12	
	GSE-D3	135,12	
	GSE-F2	146,38	
	GSE-E2	175,65	
	GSE-E3	175,65	
	GSE-F2	190,29	
	GSE-F2	228,35	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

	GSE-F3	228,35	
DIRETOR DE CHECHE	GSC	319,80	1
DIRETOR DE BIBLIOTECA	GDB	319,80	1
DIRETOR DE TELECENTRO	GDT	319,80	1
DIRETOR DE MEMORIAL	GDM	415,74	1